



LEI Nº 1.625 DE 06 DE MAIO DE 2011

Município de Araruama
Protocolo sob o nº 1555
Fls. nº
19/08/2011
Ass.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos protocolizados perante a administração pública direta e indireta do Município de Araruama, em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças graves, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício, deverá fazer prova juntando documento que comprove sua idade ou a existência da doença grave aludida e deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 1º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º. A prioridade estabelecida no "caput" deve respeitar o andamento dos processos em razão da ordem cronológica de protocolos efetuados pelos beneficiários desta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, são considerados portadores de doenças graves aqueles cometidos por Neoplasia maligna (Câncer), Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, Insuficiência renal crônica, Hepatite, Cardiopatia Grave, Doenças de Chagas, Paralisia irreversível e incapacitante, Alienação mental, Tuberculose ativa, Cegueira, Doença de Parkinson, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2011

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito